ARQUIVADO EM:
03 / 11 / 17
Assinatura
Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

**Estado do Rio Grande do Norte**

## Câmara Municipal de Caicó

# PROJETO DE LEI
## Nº 147/2017

**EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA LIBERDADE Nº 35, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DATA:** 26/09/2017

Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39**
**AV. CEL. MARTINIANO 993**

Ofício n.º 230/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 18 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
**Odair Alves Diniz**
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha mensagem n°. 031/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho mensagem n°. 031/2017 e Projeto de Lei que autoriza a doação de terreno do Município de Caicó/RN à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, para fins de construção de sede própria e de praça, e dá outras providências.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Robson de Araújo**
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 18/09/17
As 10:03 horas
FUNCIONÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

MUNICÍPIO DE CAICÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**
**CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Mensagem nº 031/2017 Caicó/RN, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa augusta Casa proposta legislativa que dispõe sobre a doação à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35 de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Maynard, na Avenida Juarez Távora, limitando-se ao Norte com a Avenida Juarez Távora, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Sul com a Avenida Dr. José Américo, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Leste com terreno de propriedade da Loja Maçônica Frank Sherman Land, medindo 50 (cinquenta) metros, e com terreno do patrimônio municipal, medindo 10 (dez) metros, totalizando 60 (sessenta) metros; e ao Oeste com terreno do patrimônio municipal, medindo 60 (sessenta) metros.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à instituição acima mencionada, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, uma vez que os objetivos com a doação da área visa construção de sede para congregação de associados, que sabidamente promovem atividades de promoção social.

Importa ressaltar, ainda, o importante papel que a Maçonaria desempenha localmente, desenvolvendo há décadas formação continuada a seus membros, que ocupam posições em todas as camadas da sociedade, e executando projetos e ações sociais, consistindo, assim, em especial parceiro do poder público na construção do desenvolvimento social e humano.

Ademais, ressalto que a previsão de cláusula de reversão, através da qual a entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dá segurança ao Município de que, em caso de inadimplemento e/ou desvio de finalidade, o terreno doado retornará ao patrimônio municipal.

De resto, destaque-se que a doação de bens públicos realizada com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade, é atitude louvável, que atende ao interesse público.

Ante o exposto, diante de todas as benesses que serão geradas em razão da presente proposta legislativa, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

**ROBSON DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 26/09/17
As 10:05 horas
FUNCIONÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

**PROJETO DE LEI Nº 147/2017**

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, para fins de construção de sede própria, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.722/0001-09, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Maynard, na Avenida Juarez Távora, limitando-se ao Norte com a Avenida Juarez Távora, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Sul com a Avenida Dr. José Américo, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Leste com terreno de propriedade da Loja Maçônica Frank Sherman Land, medindo 50 (cinquenta) metros, e com terreno do patrimônio municipal, medindo 10 (dez) metros, totalizando 60 (sessenta) metros; e ao Oeste com terreno do patrimônio municipal, medindo 60 (sessenta) metros.

**Art. 2º.** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de sede própria da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º.** A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.

**ROBSON DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

# PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Projeto de Lei que objetiva autorizar a doação de terreno do Município de Caicó – RN, à Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade, nº 35, para fins de construção de sede e praça próprias. Negócio jurídico que depende de autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 29. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do executivo municipal que objetiva autorizar a doação de terreno do Município de Caicó – RN, à Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade, nº 35, para fins de construção de sede e praça próprias. Recebido em 26/09/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

O negócio jurídico que se objetiva estabelecer depende de autorização legislativa, posto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, estabelece competência à Câmara para dispor sobre as matérias próprias do ente federativo, especialmente em situações como a presente, vejamos:

> *Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:*
>
> *(...)*
>
> *IX – autorizar a alienação de bens imóveis;*

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

> *"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."*

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país.

A doação de terreno por ente público municipal é matéria de competência privativa do executivo, nos termos do artigo 40, III, da Lei Orgânica do Município e sua autorização de competência desta Casa Legislativa, consoante artigo 29 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, considerando que o negócio jurídico entabulado está em consonância com o que determina a legislação, encontra-se atendido o requisito do artigo 127 do regimento interno desta Casa.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

*"Art. 137. São requisitos dos projetos:*

*I – ementa do seu objetivo;*

*II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;*

*III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;*

*IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*

*V – assinatura do autor;*

*VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."*

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

91

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Caicó – RN, 2 de outubro de 2017.

*Nadja Priscila de Paiva*

*Procuradora Jurídica*

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 02 / 10 /2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

==========

Projeto de Lei 147/2017
Autor: Poder Executivo

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei nº 147/2018, que autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, para fins de construção de sede própria, e dá outras providências.

O imóvel fica situado no Bairro Maynard, na Avenida Juarez Távora. Importante destacar, caso não ocorra a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, haverá a reversão do terreno doado, ou seja, retornará ao município.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de 10 de 2017

**IVONETE DANTAS**
Presidente

**ERINALDO LINO DOS SANTOS**
Relator

**MARA REJANE SALDANHA DA COSTA**
Membro

APROVADO EM:

18 / 10 / 2017,

na 99ª Sess. Ord.

Cynthia de Barros C. Caruto
Técnico Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
**CNPJ: 08.385.940/0001-58**
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**Autógrafo de Lei Nº 112/2017 – CMC**
**Projeto de Lei Nº 147/2017**
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado em: 18/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 31 / 10 / 17
Daniel de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-08
Mat.: 1.119.949
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

**Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:**
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 31/10/17. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5029 Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

## REDAÇÃO FINAL

**(redação original)**

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, para fins de construção de sede própria, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.722/0001-09, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Maynard, na Avenida Juarez Távora, limitando-se ao Norte com a Avenida Juarez Távora, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Sul com a Avenida Dr. José Américo, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Leste com terreno de propriedade da Loja Maçônica Frank Sherman Land, medindo 50 (cinquenta)

14

metros, e com terreno do patrimônio municipal, medindo 10 (dez) metros, totalizando 60 (sessenta) metros; e ao Oeste com terreno do patrimônio municipal, medindo 60 (sessenta) metros.

**Art. 2º.** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de sede própria da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º.** A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de outubro de 2017.**

**Odair Alves Diniz**
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

15

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 5.029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, para fins de construção de sede própria, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º.** Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.722/0001-09, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Maynard, na Avenida Juarez Távora, limitando-se ao Norte com a Avenida Juarez Távora, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Sul com a Avenida Dr. José Américo, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Leste com terreno de propriedade da Loja Maçônica Frank Sherman Land, medindo 50 (cinquenta) metros, e com terreno do patrimônio municipal, medindo 10 (dez) metros, totalizando 60 (sessenta) metros; e ao Oeste com terreno do patrimônio municipal, medindo 60 (sessenta) metros.

**Art. 2º.** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de sede própria da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º.** A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elaine Cristine Santos
**Código Identificador:**37FD22E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2017. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/